



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

EMENTA	SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 146/2026, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OBJETO	PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 15/2026.
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

Projeto de Lei Substitutivo nº 15/2026, que dispõe sobre alteração da meta financeira da Lei nº 6.970/2025 – Plano Plurianual, da Lei nº 6.998/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na estrutura da Lei nº 7.148/2025 – Lei Orçamentária Anual, destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Esportes.

A matéria em análise visa suplementação orçamentária destinada à formalização de Termo de Fomento com a Associação Social Esportiva ITIBAN – Jiu-Jitsu, utilizando recursos oriundos de emenda parlamentar do Vereador Romer Japonês, com finalidade de custear profissional instrutor, encargos trabalhistas, aquisição de materiais esportivos, uniformes, além da realização de eventos e competições esportivas.

Consta ainda no projeto que os recursos serão empregados no fortalecimento das atividades esportivas desenvolvidas pela associação, promovendo inclusão social, desenvolvimento físico e emocional dos participantes, bem como ações preventivas relacionadas a situações de vulnerabilidade social, através do esporte como instrumento de cidadania, disciplina e transformação social.

Observa-se que o presente Projeto de Lei encontra respaldo legal nos artigos 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, estando devidamente acompanhado de demonstrativos contábeis, reserva de dotação, declaração de cumprimento de metas e adequação orçamentária e financeira em conformidade com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A Comissão entende que o incentivo ao esporte representa importante ferramenta de inclusão social, fortalecimento comunitário e desenvolvimento humano, especialmente para crianças, adolescentes e jovens atendidos pelos projetos esportivos do município. O apoio às atividades da Associação ITIBAN Jiu-Jitsu contribui diretamente para a promoção de valores como disciplina, respeito, cidadania e prevenção à marginalização social.

Importante destacar ainda que o projeto não gera criação de despesa sem previsão orçamentária, sendo os recursos provenientes de anulação parcial de dotação já existente, mantendo o equilíbrio financeiro e orçamentário do Município, conforme demonstrado nos anexos técnicos que acompanham a proposição.

VOTO DA COMISSÃO

Dessa forma, analisando os aspectos de competência desta Comissão, bem como o relevante interesse público presente na matéria, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Substitutivo nº 15/2026.

CONCLUSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, acompanhando o voto do relator, opina pela aprovação do referido projeto, por entender que a matéria é de interesse público, está devidamente fundamentada e atende às exigências legais.

Tangará da Serra, 12 de Maio de 2026.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES
<input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO.	<input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO.
<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR